

EDITAL Nº 025 /2016

Dispõe sobre a abertura de inscrições para seleção, classificação e concessão de Bolsas de Estudo Parciais, a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

O Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE e Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, Professor Elcio Willemann, no uso de suas atribuições, declara aberta as inscrições para Bolsas de Estudos Parciais, com recursos próprios, para o 2º semestre letivo de 2016.

1. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 As inscrições para Bolsas de Estudo Parciais de que trata este edital, serão efetuadas, na Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE até o dia **22 de julho de 2016**, nos horários das 13h 30min às 17h e das 18h 30min às 22h.

1.2 Os acadêmicos interessados deverão comparecer para inscrição, munidos da documentação solicitada no item 4 (quatro) do presente edital.

2. DA MODALIDADE DE BOLSA E TEMPO DE VIGÊNCIA

2.1 O UNIBAVE concederá Bolsas de Estudo Parciais, com percentuais que podem variar entre 25% (vinte e cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades do semestre, a acadêmicos regularmente matriculados, nos cursos de graduação da referida Instituição.

2.2 O percentual de Bolsa a ser distribuído a cada acadêmico levará em conta o Índice de Classificação – IC e o parecer social emitido a partir da análise dos dados socioeconômicos do acadêmico e do grupo familiar, verificados quando da entrevista, análise documental e/ou visita domiciliar.

2.3 A Bolsa de Estudo terá validade para o 2º semestre letivo de 2016, ficando o acadêmico obrigado a quitar a diferença entre o valor da bolsa e o da mensalidade integral.

2.4 A Bolsa concedida para o 2º semestre letivo de 2016 não gera direito adquirido ao acadêmico para os semestres posteriores.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Para o processo de seleção e classificação, serão analisados os seguintes critérios:

- a) Não possuir diploma de Ensino Superior;
- b) Ter cursado o Ensino Médio completo em escola da Rede Pública;
- c) Ter cursado o Ensino Médio completo em escola particular, na condição de bolsista integral;
- d) Comprovar renda per capita (por pessoa) mensal familiar que não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos nacional;
- e) Não possuir reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no 1º semestre letivo de 2016.

3.2 A classificação dos acadêmicos selecionados obedecerá ao menor índice de carência socioeconômica, calculado pela seguinte fórmula:

$$IC = \frac{RBGF * IDC * IM}{NPGF}$$

IC	Índice de Classificação	
RBGF	Renda Bruta do Grupo Familiar	
IDC	Índice de Doença Crônica	1,0 = Sem doença crônica no grupo familiar 0,80 = Com doença crônica no grupo familiar
IM	Índice de Moradia	1,0 = Moradia própria, sem financiamento ou cedida 0,80 = Moradia alugada ou financiada
NPGF	Número de Pessoas do Grupo Familiar	

3.3 Não será permitido acumular mais de um tipo de Bolsa de Estudo ou de Pesquisa;

3.4 O acadêmico contemplado com o benefício, independentemente do percentual recebido, terá que cumprir 25 (vinte e cinco) horas no 2º semestre letivo de 2016, de atividades em projetos de extensão desenvolvidos pelo UNIBAVE;

3.5 O acadêmico que não comprovar o previsto no item 3.4 terá que devolver, à Instituição, o montante recebido, com juros e correção monetária;

3.6 A distribuição das Bolsas será efetuada levando-se em conta a ordem crescente de classificação e a quantidade de bolsa está limitada ao recurso financeiro aportado.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O acadêmico deverá entregar a seguinte documentação no ato da entrevista:

I - Cópia da Carteira de Identidade – RG, podendo ser apresentada a Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, que não possuem o referido documento, do acadêmico e grupo familiar;

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do acadêmico e grupo familiar;

III - Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (ANEXO I) do acadêmico e dos pais;

IV - Cópia da Certidão de Casamento com homologação de separação ou divórcio, seja do candidato ou dos pais (quando for caso);

V - Cópia da Certidão de Óbito (quando for o caso);

VI - Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela (quando for o caso);

VII - Cópia do comprovante de residência atualizado, fatura de energia ou telefone fixo ou água em nome do acadêmico ou responsável pelo grupo familiar;

VIII - Declaração de Bolsa de Estudo Integral durante os períodos letivos referente ao Ensino Médio, cursados em instituição privada, emitida pela respectiva instituição (quando for o caso);

IX - No caso do acadêmico possuir filho (s) /dependente (s), cópia da Certidão de Nascimento deste (s).

X - Comprovante de rendimentos do acadêmico e dos integrantes do grupo familiar, com base nas seguintes situações:

a) Se Assalariado:

- ✓ Três últimos contracheques (recibo de salário), no caso de renda fixa;
- ✓ Seis últimos contracheques (recibo de salário), quando houver variação;
- ✓ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III);
- ✓ Declaração que não recebe bolsa da empresa (ANEXO XII).

b) Se Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal:

- ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, dos últimos três meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador/Técnico Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou Declaração de Trabalhador Autônomo (ANEXO IV);
- ✓ Guia de recolhimento do INSS do último mês, compatível com a renda declarada;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).

c) Se for Renda Informal:

- ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original dos últimos três meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador/Técnico Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou Declaração de Renda Informal (ANEXO V);
- ✓ Guia de recolhimento do INSS do último mês, compatível com a renda declarada;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).

d) Se Proprietário, Sócio ou Dirigente de Empresa:

- ✓ Três últimos pró-labores de remuneração mensal e/ou Declaração de Percepção de Rendimentos original, feito pelo Contador/Técnico Contábil, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), contemplando os últimos 12 (doze) meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;
- ✓ Cópia do Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa, apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;
- ✓ Balanço Patrimonial da Empresa;
- ✓ Declaração Completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) (exercício 2016 e ano-calendário 2015) ou no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, a Declaração Completa Anual do Simples Nacional – DASN;

- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).
- e) Se Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, assim como qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:**
- ✓ Último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, emitido pelo sítio: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>;
 - ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III) para menores de 70 (setenta) anos;
 - ✓ Declaração de que não exerce atividade remunerada (ANEXO VII), para maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 70 (setenta) anos.
- f) Se Recebedor de Pensão Alimentícia:**
- ✓ Declaração que recebe auxílio e/ou pensão alimentícia (ANEXO XIII);
 - ✓ Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- g) Se Agricultor (Produtor Rural):**
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses ou da safra anterior, no caso de produtos vendidos anualmente;
 - ✓ Declaração de rendimentos reconhecida em cartório, quando não emitir nota fiscal de produtor e tiver outra atividade agrícola (ANEXO XIV);
 - ✓ Imposto Territorial Rural (ITR);
 - ✓ Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
 - ✓ Declaração de movimento econômico de agricultura familiar, expedido pela Prefeitura Municipal;
 - ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).
- h) Se Estagiário:**
- ✓ Termo de Compromisso de Estágio;
 - ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou Declaração de que não possui, quando for o caso (ANEXO III).
- i) Se Desempregado** (acadêmico ou integrante do grupo familiar, maiores de 16 (dezesseis) e menores de 70 (setenta) anos):
- ✓ Declaração de que não exerce atividade remunerada (ANEXO VII);
 - ✓ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (cópia da página da foto, dos dados de identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco); quando for o caso (ANEXO III);
 - ✓ Rescisão do último contrato de trabalho, quando houver registro nos últimos seis meses;
 - ✓ Comprovante de recebimento do Seguro Desemprego.
- j) Se Recebedor de Aluguel ou Arrendamento de Bem (s) Móvel (s) e Imóvel (s):**
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado do último comprovante de recebimento;
 - ✓ Declaração de recebimento de aluguel (ANEXO VI).

k) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física:

- ✓ Acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, no exercício 2016 e ano calendário 2015.
- ✓ No caso de isento, emitir a declaração pelo sítio:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp?Erro=CPF%20inv%E1lido!>

l) Cópia do Imposto Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Territorial Rural (ITR) ou escritura:

- ✓ Caso não possuir escritura, preencher a Declaração de Patrimônio (ANEXO IX), com assinatura reconhecida em cartório, em nome do responsável pelo grupo familiar.

m) Certidão de Bens e Imóveis:

- ✓ Que conste a quantidade de imóveis emitida no cartório de Registro de Imóveis, em nome do acadêmico e grupo familiar, **independentemente de possuir ou não imóvel.**

n) Se a moradia for:

- ✓ **Alugada:** cópia do Contrato de Locação ou recibo de pagamento de aluguel, com assinatura do locatário, reconhecida em cartório ou declaração (ANEXO XI);
- ✓ **Casa Cedida:** declaração de casa cedida (ANEXO X);
- ✓ **Financiada:** cópia do contrato de financiamento ou do recibo da última parcela.

o) Certidão Negativa de Veículo:

- ✓ Emitida junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), em nome do acadêmico e do grupo familiar, **independentemente de possuir ou não veículo;**
- ✓ Cópia do documento do veículo.

p) Laudo Médico ou Declaração de Deficiência e/ou Invalidez:

- ✓ Preenchida e assinada pelo médico no caso de acadêmico com algum tipo de **deficiência e/ou invalidez permanente**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 (ANEXO II).

q) Atestado Médico com Classificação Internacional de Doença (CID) ou Declaração de Doença Crônica:

- ✓ Preenchida e assinada pelo médico, com a receita e notas fiscais dos medicamentos de uso contínuo, que comprovem os gastos com a doença crônica, do acadêmico ou dos integrantes do grupo familiar (ANEXO VIII).

4.2 Todas as declarações e/ou anexos devem conter assinaturas reconhecidas em cartório, exceto Declaração que não recebe bolsa da empresa.

4.3 Será feita a conferência dos documentos e preenchimento do formulário no ato da inscrição.

4.4 Na falta de qualquer documento comprobatório, o acadêmico terá o prazo de 01 (um) dia útil, a partir da data de entrega, para providenciar a documentação faltante.

4.5 Os documentos entregues pelo acadêmico inscrito serão arquivados na Instituição pelos prazos estipulados em Lei, não havendo possibilidade de devolução.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

5.1 A relação dos acadêmicos contemplados será divulgada no sítio 'www.unibave.net' e no mural da Coordenação de Apoio ao Estudante – CAE, até o dia **27 de julho de 2016**.

6. DO RECURSO

6.1 Os acadêmicos que forem ou não contemplados com Bolsa de Estudo poderão encaminhar **Requerimento de Recurso**, cujo modelo está disponível no sítio 'www.unibave.net', no prazo 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de publicação do resultado.

7. DAS DENÚNCIAS

7.1 Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia anônima, a qualquer tempo, no sítio 'www.unibave.net'.

7.2 Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas, que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo acadêmico. Caso necessário, o beneficiado com qualquer modalidade de Bolsa terá que prestar informações por meio de: entrevista, entrega de documentação complementar e visita domiciliar.

7.3 Se a denúncia for procedente, comprovando irregularidade, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente Edital, o acadêmico será notificado, tendo possibilidade de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação.

7.4 Comprovada a irregularidade, o acadêmico beneficiado com qualquer modalidade de Bolsa terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, e ficará impedido de participar de futuros editais de Bolsas, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do semestre que houve cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros a serem disponibilizados para as Bolsas de Estudo Parciais serão da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o referido semestre.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital, serão resolvidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Orleans (SC), 08 de julho de 2016.

Elcio Willemann
Presidente da FEBAVE
Reitor do UNIBAVE